



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.580

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Exmo. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0800010-32.2018.9.21.0003

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelados: Evandro Gonçalves Nascimento, Henrique Mateus Silva da Rosa e Letícia Machado Severo

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo. E, em respeito aos ditames no novo CPC, a fixação dos honorários, deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85. § 2º, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015). Portanto, levando em conta o trabalho adicional realizado no recurso e ponderando os vetores do § 2º, do mesmo dispositivo, tornar os honorários advocatícios no de 15% sobre o valor da causa.

Recurso em Sentido Estrito nº 0070344-62.2020.9.21.0001

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Sd. Emerson Priebe

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencido o Relator Desembargador Militar Paulo Roberto Mende Rodrigues, que negava provimento ao recurso, dar provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público, a fim de anular o *decisum a quo* (ID 106) e, assim, determinar o regular processamento instrutório da ação penal militar respectiva. Lavra o acórdão o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Cível nº 0080021-61.2018.9.21.0003

Apelante: Jeferson dos Santos Baungratz

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, prover parcialmente o apelo para decretar a anulação da punição impingida no PADM sob nº 1105/PADM/2018, por infringência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na dosimetria da penalidade aplicada, e determinar a aplicação de nova punição em conformidade com o art. 34 e § 1º do art. 37, ambos do RDBM, bem como determinar, por maioria, vencido o Relator nessa parte, que cada parte arque com a metade das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 900,00. Assim, o autor deve arcar com os honorários arbitrados em R\$ 450,00, enquanto o réu arcará com os honorários do procurador do autor, também fixados em R\$ 450,00, vedada a compensação, tudo nos termos do disposto nos artigos 85, §§ 8º e 14, e 86, *caput*, do CPC. Mantida a suspensão da exigibilidade com relação ao autor, tendo em vista o deferimento da AJG (evento 4), conforme ressalva feita pelo Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum e acompanhada pelos Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0800011-17.2018.9.21.0003

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: 1º Sgt. Gualsir Vicente Candaten

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios por ausência de ponto omissis.

Conflito de Competência nº 0090047-79.2020.9.21.0000

Suscitante: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Suscitado: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Interessados: Vitor Teixeira da Rosa e Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher o conflito de competência, declarando competente o juízo suscitado.

Mandado de Segurança Criminal nº 0090067-70.2020.9.21.0000

Impetrante: Ministério Público

Impetrado: Sgt. Flávio José Albanus Becker

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a segurança pleiteada.

Apelação Criminal nº 1000530-14.2018.9.21.0001

Apelante: 3º Sgt. Cristiano Gil Moura Machado

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso defensivo.

Habeas Corpus Criminal nº 0090072-92.2020.9.21.0000

Impetrantes: Drs. Tomás Antônio Gonzaga, Gian Dias de Oliveira e Marceane Gehlen

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Thiago Almeida Siqueira

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*.

Habeas Corpus Criminal nº 0090076-32.2020.9.21.0000

Impetrantes: Dr. Fabrício Zamprogna Matielo e Sd. Guilherme de Rodrigues Torres

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Pacientes: Sds. Guilherme de Rodrigues Torres e Jonata Cunha da Fonseca

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder a ordem a fim de trancar a ação penal sob nº 0070550-13.2019.9.21.0001, tendo em vista a ocorrência de *bis in idem*.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 18h34min, tendo sido julgados 9 (nove) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente